



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

ALTERA O ART. 312 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE AO PERCENTUAL DESTINADO ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 312 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 312 [...]

...

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

...

§ 13. Os restos a pagar oriundos de emendas individuais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

...”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente proposta altera a Lei Orgânica do Município de Garça com o escopo de modificar o percentual destinado à execução das emendas individuais impositivas ao orçamento.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, trouxe consigo mudanças razoáveis no processo legislativo orçamentário e, a principal delas, foi a reserva do percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), dentro da proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, como limite destinado às emendas individuais parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, a partir do ano de 2022, o Congresso aprovou e promulgou a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, elevando o percentual das emendas individuais ao orçamento de 1,2% para 2% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Vejamos:

Art. 166. [...]

...

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no **limite de 2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)*

A título de exemplo, caso as emendas individuais ao orçamento passem de 1,2% para 2% da RCL, se considerássemos como parâmetro o resultado financeiro de 2023, o valor das emendas impositivas de cada Vereador passaria de R\$ 193.964,56 para R\$ 323.274,26.

Tal medida, portanto, representaria uma legítima exigência do Parlamento Municipal e, conseqüentemente, da própria sociedade garçense, tornando-se um avanço no sentido de fortalecer a participação do Parlamento na execução dos recursos públicos.

Expostos, assim, as normas norteadoras da presente proposta de emenda à lei orgânica, rogamos aos nobres pares apoio para uma célere aprovação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.